



Vila Velha de Ródão, 2019

HISTÓRIA E MEMÓRIA LOCAL: A DESTRUIÇÃO DA CAPELA DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM CASTELO BRANCO

History and local memory: the destruction
of the St. John Baptist's chapel in Castelo Branco

Manuel Leitão

Mestre em Estudos do Património (Universidade Aberta). manuel.leitao@yahoo.com

Palavras-chave Património Cultural, vandalismo, cidadania
Keywords Cultural Heritage, vandalism, citizenship

Resumo

Com o presente trabalho procura-se equacionar a atitude da autarquia albicastrense perante a destruição, em 1912, da Capela de São João Baptista. Esta capela situava-se no Largo com o mesmo nome e que constituía, na época, um conjunto arquitectónico valorizado pelo Cruzeiro de São João, monumento nacional desde 1910.

Assim, damos a conhecer o atentado contra o património edificado na cidade de Castelo Branco e o desprezo das autoridades locais, pela defesa dos valores culturais albicastrenses.

Abstract

With this work, we want to consider the local authorities' attitude regarding the destruction, on 1912, of the St. John Baptist's chapel.

This chapel was located in the square with the same name and it was, at the time, an architectural set valued by the St. John's Cross, national monument since 1910.

Thus, we want to show the attitudes against the built heritage in the city of Castelo Branco, and contempt of the local authorities for the cultural values.

Introdução

Com este artigo¹ pretende-se fazer o estudo sobre a destruição da Capela de São João, em Castelo Branco, tendo como base a conduta da autarquia albicastrense ao longo de quase 80 anos e as pressões efectuadas para a sua demolição, primeiro junto da Monarca (D^a Maria II) e mais tarde, perante o Governo da primeira República.

Este tema não surgiu por acaso. Enquanto interessado pelos assuntos do património cultural da cidade albicastrense, ele emergiu da necessidade de se perceber como uma entidade pública pode desprezar os valores culturais de uma cidade, sede de concelho e distrito, na pessoa dos seus representantes. A importância pessoal do tema ocorre ainda do nosso vínculo à terra que nos viu nascer e pelas questões ligadas à defesa do património, que deve ser tarefa de todos nós e não apenas de alguns.

Quisemos ainda apresentar uma perspetiva mais alargada desta questão, porque sempre nos motivou, na história local, a defesa do património. Como acentuaremos nas conclusões, entendemos que casos desta natureza deveriam ser analisados à luz das circunstâncias da época, pois acreditamos que existiriam condições para que a capela fosse preservada e mantida até aos nossos dias.

1. A capela de São João baptista

1.1. Localização e Enquadramento

A Capela de São João encontrava-se localizada no Largo com o mesmo nome, situado a Norte da cidade de Castelo Branco (Figura 1), em zona extra-muralhas e que constituía, na época, um conjunto arquitectónico valorizado pelo Cruzeiro de São João, classificado como monumento nacional desde 1910² (Figura 2) e que ainda hoje existe.

Pela análise das fotografias, datáveis do início do século XX, é possível observar que a capela ocuparia parte do centro do largo (Figura 3), assim como o largo não teria o comprimento que hoje apresenta, verificando-se a presença de algumas casas por detrás da capela. É de supor que estas tenham sido demolidas, muito provavelmente, por altura da destruição da capela.



Figura 1. Localização do Largo de São João (Fonte: Google Maps)

¹ O presente texto corresponde, com ligeiras alterações, ao trabalho apresentado à cadeira de História e Teoria do Património, no âmbito do Mestrado em Estudos do Património.

² Decreto de 23 de Junho. Diário do Governo, n.º 136 (23-06-1910) 2164.

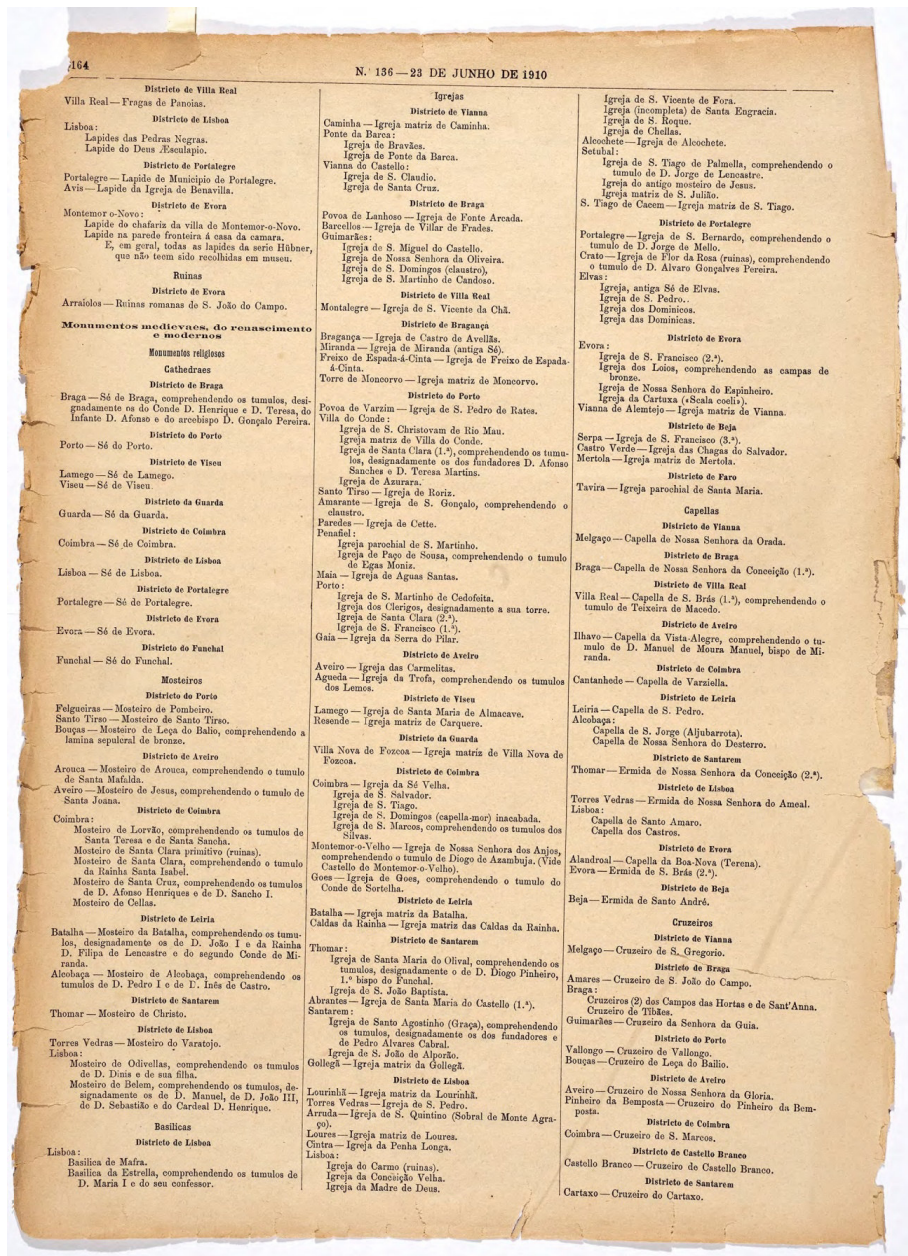


Figura 2. Página do Diário do Governo de 23-06-1910

Figura 3. Capela e Cruzeiro (Fonte: Câmara Municipal de Castelo Branco).



Figura 4. Localização atual do Cruzeiro no Largo de São João

Por outro lado, o cruzeiro não se encontrava, à época da capela, na posição em que hoje se situa. Recorrendo-se ainda às fotografias da época, podemos observar que o mesmo estaria mais recuado, para o interior do largo, e não à face do arruamento, como actualmente se apresenta (Figura 4).



Figura 5. Pedra com cruz de Cristo e esfera armilar.

Existia ainda no Largo, pela mesma época da capela, a Casa do Peso. Esta casa destinava-se a guardar a balança pública com os respectivos pesos e onde se deveria encontrar o porteiro da almotaçaria, cuja função seria verificar se a carne era bem pesada³, uma vez que a Casa do Peso se situava junto ao açougue⁴. Na fachada desta casa, existia uma pedra com a cruz de Cristo e a esfera armilar. Quando a casa foi

³PORTUGAL. *Ordenações, e Leis do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV. Novamente Impressas*. Livro Primeiro. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1776, p. 45.

⁴MATOS, José Vasco Mendes de Matos – *Esquema para uma Biografia da Cidade de Castelo Branco*. Castelo Branco: Gráfica de S. José, 1972, p.66, nota 111.

destruída, em 1922, a pedra com as armas de D. Manuel deu entrada no Museu de Castelo Branco⁵, onde ainda hoje se mantém (Figura 5).

1.2. Breve resenha histórica

A primitiva construção desta capela remonta aos inícios do Séc. XVI, sendo os bens da Confraria de São João constituídos por 15 casas, 8 chãos, 9 vinhas e 14 oliveiras, totalizando uma renda anual de 40.821 reis⁶. Todo este património, incluindo a própria capela, foi incorporado na Misericórdia de Castelo Branco, em 1514, quando D. Manuel I a institui⁷ nos mesmos moldes das instituições de benemerência que já tinham sido criadas pela Rainha D. Leonor⁸.

Uma breve descrição, ainda da primitiva capela, aparece no Tombo da Comenda de Castelo Branco, apresentando as suas dimensões com 92 palmos e meio de comprimento e 29 palmos de largura⁹.

Encontrando-se a capela em ruínas, na primeira metade do Séc. XVII, foi a mesma mandada demolir e reconstruída, ao estilo barroco da época, no local do primitivo templo. Apresentava fachada simples, de uma só nave, capela-mor com alpendre e um cruzeiro. Desconhecemos mais pormenores das suas características, mas podemos avançar para um monumento singelo em que boa parte do seu perímetro estaria definido por um muro (Figura 6).

1.3. O Culto a São João Baptista

O culto a este santo é um dos mais antigos e populares em Portugal, sendo as comemorações em sua honra na noite de 23 para 24 de junho, coincidindo com o solstício de Verão.

Supõe-se que foi a partir do Séc. IV que o culto a São João Baptista se intensificou, chegando mesmo a dedicar-se-lhe Castelos e Fortalezas, na opinião de Mário Chambino¹⁰.

Ao culto religioso está também associada uma festa pagã de cariz popular, que no dizer de Castro, “são destacadas mediaticamente pelo seu caráter profano”¹¹, avançando mesmo para a espetacularização do espaço sagrado e que representa, sem dúvida, um momento de sociabilidade e integração de culturas. Inicialmente as festas em honra de São João Baptista seriam provenientes da tradição do culto ao sol, à fertilidade e ao ciclo das olheiras¹².

No nosso caso em estudo, o culto a São João e a conservação do templo encontravam-se a cargo de uma mordomia. A capela demoliu-se, dando assim fim ao culto religioso, mas as festas em honra do Santo continuaram, o que demonstra a devoção da população a este Santo¹³.



Figura 6. Perímetro da Capela e Cruzeiro (Fonte: Câmara Municipal de Castelo Branco).

⁵CARDOSO, Eloy – Apontamentos para a História de Castelo Branco. *Estudos de Castelo Branco*. Castelo Branco: Gráfica de S. José, Nº. 8 (1963) p. 89.

⁶SANTOS, Manuel Tavares dos – *Castelo Branco na História e na Arte*. Castelo Branco: Edição do Autor 1958, p. 162.

⁷SILVA, Hermano J. das Neves Castro e – *A Misericórdia de Castelo Branco: Apontamentos Históricos*. Castelo Branco: Pap. Semedo, 1958, p. 19.

⁸REIS, Gil. Acontecimentos que foram notícia. *Reconquista* (10 Fev. 2006) 16.

⁹SANTOS, Manuel Tavares dos – *Castelo Branco*, p. 162.

¹⁰CHAMBINO, Mário Lobato – O São João do Rosmaninhal. *Açafa On Line* [em linha]. Nº. 1 (2008), p. 6. Atual. s/d [consult. 6 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: http://www.altotejo.org/acaafa/docs/Arquivo/Sao_Joao_do_Rosmaninhal.pdf>.

¹¹CASTRO, Janio Roque Barros de – As festas religiosas em louvor de São João Baptista na Bahia. *IV ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, 28 a 30 de maio de 2008. Bahia: Faculdade de Comunicação [em linha]. Atual. s/d. [Consult. em 6 Fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14393.pdf>>.

¹²CASTRO, Janio Roque Barros de – As festas religiosas, p. 2.

¹³Touradas de São João. *Acção Regional*, nº. 2 (18 de Dez. 1914) 1.

1.4. Da destruição da capela

A primeira informação que dispomos sobre a intenção da demolição da Capela de São João data de 1835. Em reunião de 12 de Setembro desse mesmo ano (Figuras 7 e 8), foi deliberado solicitar a Sua Majestade autorização para demolir a Capela de São João, junto ao Paço Episcopal, para no local vir a funcionar o mercado diário¹⁴.

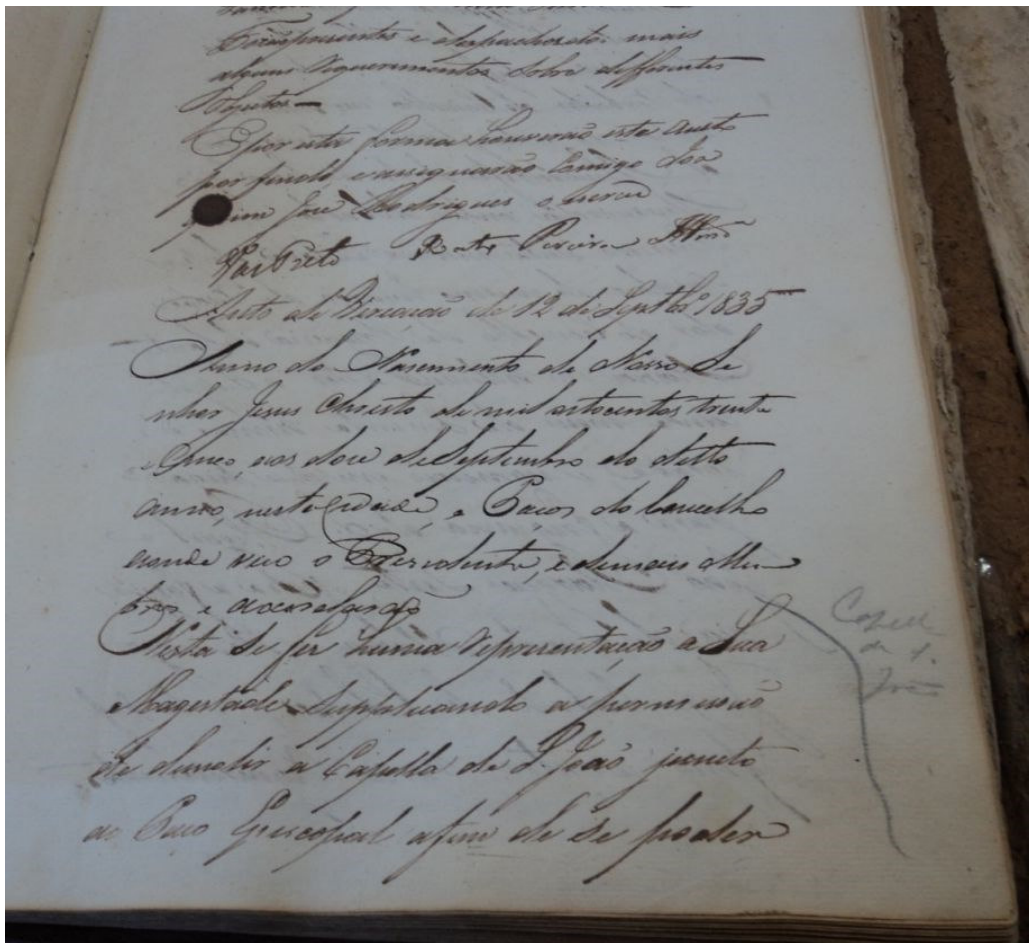


Figura 7. Acta da Sessão de 12 de Setembro de 1835

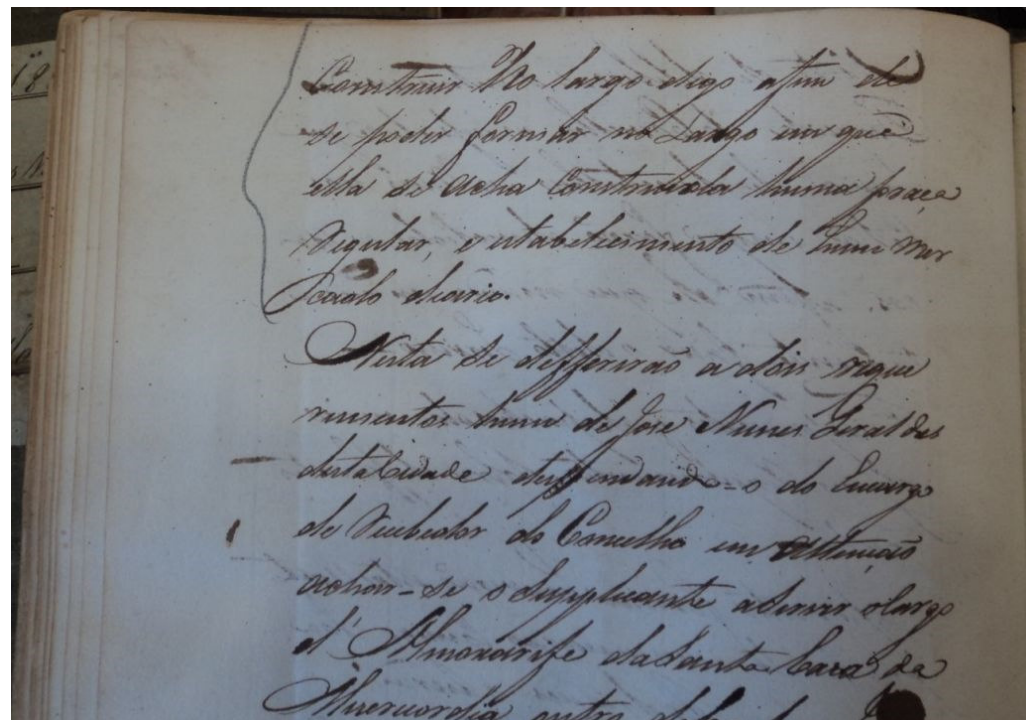


Figura 8. Acta da Sessão de 12 de Setembro de 1835

Em 1958, Manuel Tavares dos Santos¹⁵ trata o assunto dando erradamente a data da deliberação como sendo de 25 de Setembro de 1835. Consultamos as actas da vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco, referentes ao mês de Setembro, mas nada se encontrou do dia 25. Os autores que se seguiram¹⁶ caíram no mesmo erro, o que nos leva a supor que apenas viram a obra de Tavares dos Santos, ignorando as actas da vereação.

Em reunião da Câmara Municipal de 10 de Outubro de 1835 (Figura 9), faz-se notícia da carta apresentada pelo Governo Civil, onde Sua Majestade dá autorização à Câmara Municipal para demolição da Capela e tomar posse do respectivo terreno¹⁷.

¹⁵SANTOS, Manuel Tavares dos – Castelo Branco, p. 163

¹⁶REIS, Gil. Acontecimentos que foram notícia. *Reconquista* (22 Set. 2006) 16.

¹⁷ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco. Mç. 034, livro 19, fls. 109.

¹⁴ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco. Mç. 034, livro 19, fls. 101-101v.

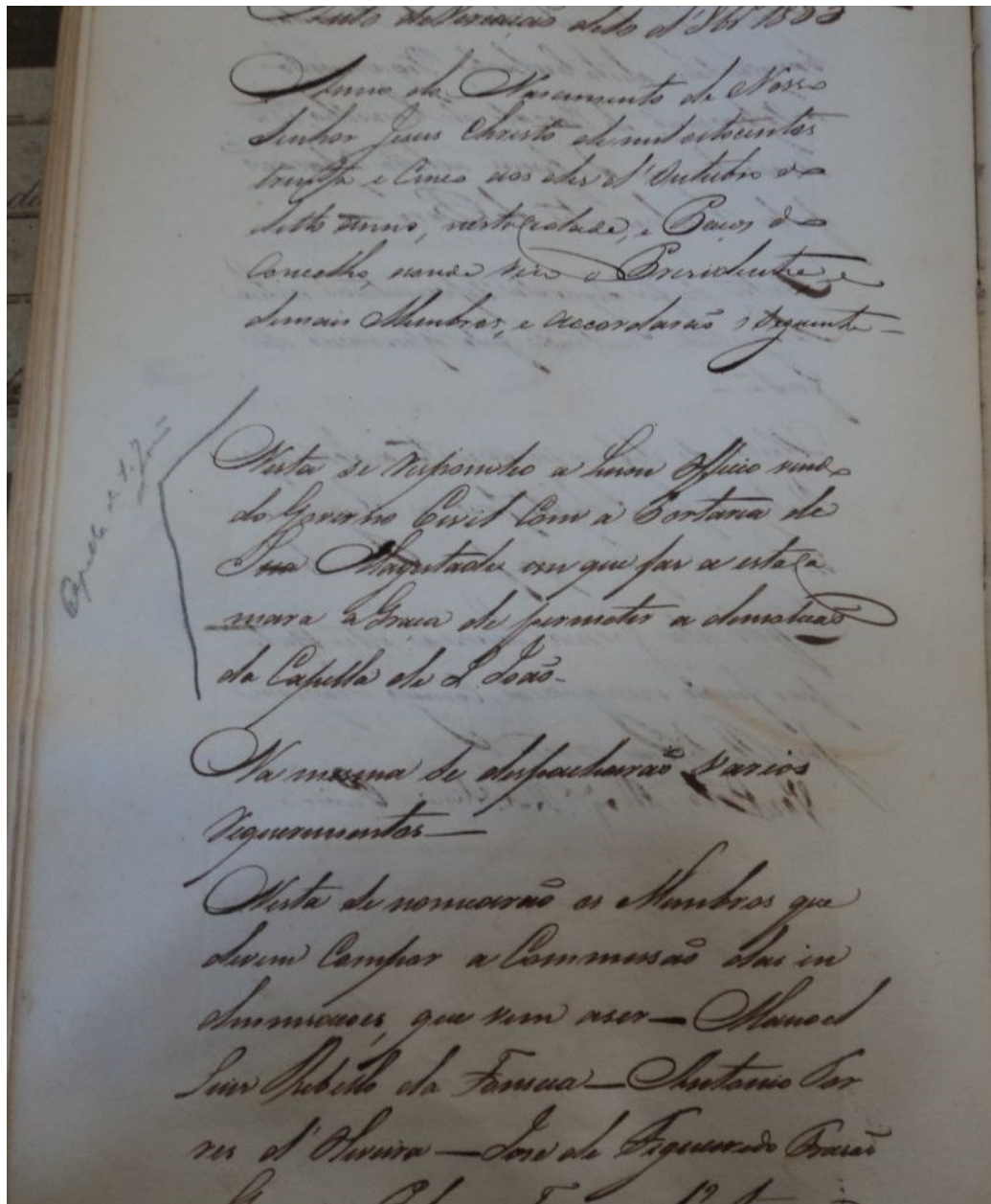


Figura 9. Acta da Sessão de 10 de Outubro de 1835

Tavares dos Santos refere-se ainda a uma portaria, datada de 25 de Setembro, onde se mandava demolir a capela “e entregar o terreno à Câmara para que nêle se pudesse estabelecer o mercado”¹⁸. Consultamos a Collecção de Leis e outros documentos oficiais do ano de 1835¹⁹ e nada encontramos sobre o assunto (Figura 10).

Apesar da respectiva autorização, por parte do poder Régio, a capela acabou por não ser demolida. Desconhece-se os motivos que levaram a Câmara a adiar as obras de demolição e a instalação do mercado diário no local, subsistindo a mesma durante todo o séc. XIX. Gil Reis relata a oposição da população albicastrense contra a demolição da capela²⁰, mas o facto é que na imprensa local nada se encontrou sobre o assunto.

Em 1912, passados 77 anos sobre a primeira deliberação, para a demolição da capela, a Câmara faz nova tentativa para a sua destruição. Assim, em sessão de 4 de Maio, apresenta proposta para que se oficie a Comissão Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas²¹, para a demolição da capela, não para instalar o mercado diário, como em 1835, mas para embelezar o largo²². Nesta sessão a Comissão Municipal Administrativa do Concelho estava constituída pelo Dr. José Barros da Silva Nobre (Presidente), Eduardo José d’Albuquerque, Eduardo da Silva Salaviza, José Maria Crespo, Carlos Augusto Ascensão, Francisco Maria Pereira e Joaquim Martins Bispo Júnior, vogais. Submetida a proposta à votação, a mesma foi aprovada por maioria com o voto contra do vogal Joaquim Martins Bispo Júnior.

Em sessão de 17 de Agosto de 1912²³, a Câmara analisa um ofício da Comissão Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas, para que seja indicado o preço que a Câmara oferece pelo terreno e pela Capela de São João, visto que pelo

¹⁸SANTOS, Manuel Tavares dos – Castelo Branco, p. 163

¹⁹PORTUGAL. Colecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 a 31 de Dezembro de 1835. Quarta Série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.

²⁰REIS, Gil. Acontecimentos, p. 16.

²¹Com a Lei da Separação do Estado das Igrejas, Diário do Governo nº. 92, de 21 de Abril, qualquer alienação dos bens carecia de parecer da respectiva Comissão Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas, instalada em sessão de 20-5-1911.

²²ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco. Mç 043, livro 50, fls. 135.

²³ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco. Mç 043, livro 51, fls. 21.

disposto no Artº 104 da Lei da Separação, a cedência da capela não pode ser feita gratuitamente²⁴.

Respondeu a Câmara que, “não pode já fixar a verba a oferecer pelo terreno e material da capela de S. João sem primeiro ver se encontra quem tome conta da demolição por preço certo”²⁵ (Figura 11).

O assunto é apresentado novamente na sessão de 31 de Agosto de 1912²⁶, em que a Comissão Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas oficia a Câmara Municipal para que seja dada resposta definitiva ao ofício daquela Comissão, nº. 2.257, de 12 do corrente, para que seja possível dar seguimento á venda da Capela de São João. A Câmara deliberou oferecer a quantia de 60.000 reis, sendo 10.000 pelo terreno e 50.000 pela Capela. A transcrição da ata da sessão da Câmara, apresentada pelo jornal local “A Patria Nova”, como sendo do dia 17 de Agosto de 1912²⁷ (Figura 12) não está correta, pelo que é feita aqui a devida correção.

Nada mais encontramos sobre a demolição da capela, nem referências aos seus bens e qual o destino dado aos mesmos. A verdade é que a capela acabou por ser demolida.

1.4.1. O Papel da Imprensa Regional

Um assunto que nos motivou, desde a planificação deste trabalho, foi averiguar qual o destaque dado pela imprensa da época em torno da questão da destruição da Capela.

²⁴Artº 104 da Lei da Separação: “Os paços episcopais, presbitérios e seminários não aplicados, nos termos dos artigos anteriores, os terrenos rústicos, anexos ou não, e os demais bens mobiliários e imobiliários não mencionados nos artigos 89º e seguintes, incluindo todos os títulos de dívida pública averbados aos ministros da religião católica nessa qualidade, e os das mitras, cabidos, sés, colegiadas, fábricas, passais, igrejas, e demais corporações de carácter religioso ou cultural, que não sejam das referidas no artigo 17º, e quer se achem já extintas por leis anteriores, quer o fiquem pelo presente decreto com força de lei, poderão ser, desde já, destinados pelo governo, directamente ou pelo que produzirem, a qualquer fim de interesse social, e serão definitivamente aplicados, depois da sua incorporação nos bens próprios da fazenda nacional, e sem prejuízo do disposto no artigo 112º, sucessivamente, aos seguintes destinos:

- 1º Ao pagamento dos encargos resultantes da concessão de pensões a que se referem os artigos 113º e seguintes;
- 2º À obra de preservação dos menores em perigo moral, criada pelo decreto de 1 de Janeiro de 1911;
- 3º A quaisquer outros fins de assistência e beneficência;
- 4º A quaisquer fins de educação e instrução”.

²⁵Câmara Municipal. *A Patria Nova*. Ano 1º, Nº. 39 (22 Ago. 1912), p. 3.

²⁶ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – *Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco*. Mç 043, livro 51, fls. 24.

²⁷Câmara Municipal. *A Patria Nova*. Ano 1º, Nº. 41 (5 Set. 1912), p. 3.

Os jornais locais que consultamos – *A Patria Nova*, *Acção Regional*, *Retratos da Beira* –, permitiu-nos verificar que nada mencionaram sobre a destruição da capela. As referências que existem do assunto, devem-se às notícias do que foi tratado nas sessões da Câmara e comunicadas pelo Semanário *A Patria Nova*.

X					
Datas.	Diplo- mas.	Objectos.	Pagi- nas.	Minist. rios.	
Setembro 18	Port.	Vencimento dos Recebedores de Concelho	324	T.	
—	Port.	Pensão aos Religiosos	324	T.	
19	Off.º	Vagaturas dos Cirurgiões Ajudantes dos Corpos do Exército	325	G.	
—	Port.	Cartorios dos extinctos Conventos, e antigas Provedorias	325	T.	
—	Dec.	Palacio da Bemposta, á disposição de Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança	326	R.	
21	Dec.	Cemiterios Publicos	326	R.	
—	Port.	Assentamento dos Religiosos	328	T.	
—	Port.	Predios Nacionais partiveis	328	T.	
22	Port.	Tributo com a denominação de Terrado	329	R.	
—	Port.	Morte de uma mulher no Bêco dos Cosinheiros	329	R.	
—	Port.	Fornecimento do Exército	330	G.	
23	Port.	Utensilios do Culto pertencentes aos extinctos Conventos	332	J.	
24	Conv.	Convenção com Hespanha para o auxilio de Tropas	333	E.	
26	Dec.	Conselhos de Districto	334	R.	
—	Ann.	Indemnizações de Dizimos e Bens da Corda extinctos	335	T.	
27	Port.	Indagações sobre Misericordias, Hospitais, ou Confrarias	336	R.	
28	Dec.	Honras e Regalias dos Grandes do Reino, concedidas aos Dignos Pares do Reino	336	R.	
—	Dec.	Conselho Superior de Instrução Publica	336	R.	
—	Port.	Edificio do extincto Convento de Santo Antonio em Leiria para se reunirem os Expostos	336	R.	
—	Port.	Emprestimo aos Lavradores	337	T.	
—	Av.º	Foro Militar, que compete aos Soldados dos Batalhões Nacionaes	338	G.	
29	Dec.	Distracte de Capitães de 5 por cento	338	F.	
30	Port.	Intrudução de Cereaes Estrangeiros	339	F.	
Outubro 1	Port.	Arrematação de 63 capotes para o Exército	339	G.	
—	Condições	para a dita	340		
2	Port.	Administração Publica	340	F.	
—	Port.	Condecorações da Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito	341	G.	
—	Port.	Promptificação dos Transportes	341	G.	
3	Port.	Organização das Alfandegas do Norte do Reino	341	F.	
—	Port.	Pessoal de todas as Alfandegas dos Portos de Mar	342	F.	
5	Port.	Causas julgadas pelos Juizes de Direito	342	J.	
6	Dec.	Palacio de Justiça	343	J.	
—	Dec.	Pharmacopéa legal	344	R.	
—	Port.	Lancamento da Decima e Impostos annexos	344	F.	
7	Port.	Pensão de Lord Beresford	345	G.	
—	Port.	Despesas do Estabelecimento dos Expostos na Villa de Gestaço	346	R.	
8	Port.	Rendeiros da Fazenda Nacional	346	T.	
—	Dec.	Regulamento dos Cemiterios	347	R.	
—	Dec.	Regulamento da Direcção das Escolas Normaes do Ensino Mutuo	348	R.	
—	Port.	Recebedorias Geraes	348	F.	
—	Port.	Idem	349	F.	
—	Port.	Arolamento dos Vinhos para o Subsídio Litterario	349	F.	
9	Dec.	Elecção de Deputados para preencher a Representação Nacional	350	R.	
10	Dec.	Soberano Inglez na Provincia da Madeira, e Porto Santo pelo valor de 4\$600 reis	361	F.	
—	Dec.	Uniformes que devem usar os Governadores, e Secretarios dos Districtos Administrativos do Reino, e seus Dominios	361	R.	
12	Port.	Liquidações designadas no Artigo 5.º da Lei de 25 de Abril do corrente anno	362	R.	
13	Dec.	Plano d'Estudos para o Real Collegio Militar	412	G.	
14	Port.	Colheita da Urzella	362	R.	
—	Port.	Processo nas Causas da Competencia dos Juizes Arbitros	363	J.	
15	Port.	Palacio de Justiça na Cidade do Porto	363	J.	
—	Port.	Idem	364	J.	
16	Circ.	Prizões de Salteadores	364	R.	
—	Port.	Livros dos Assentos das Freguezias	365	R.	
—	Dec.	Reduzido a doze o Numero dos Verificadores da Alfandega Grande de Lisboa	365	F.	
17	Port.	Conductores de Seges	366	R.	

Figura 10. Índice de Collecção de Leis e outros documentos oficiais.

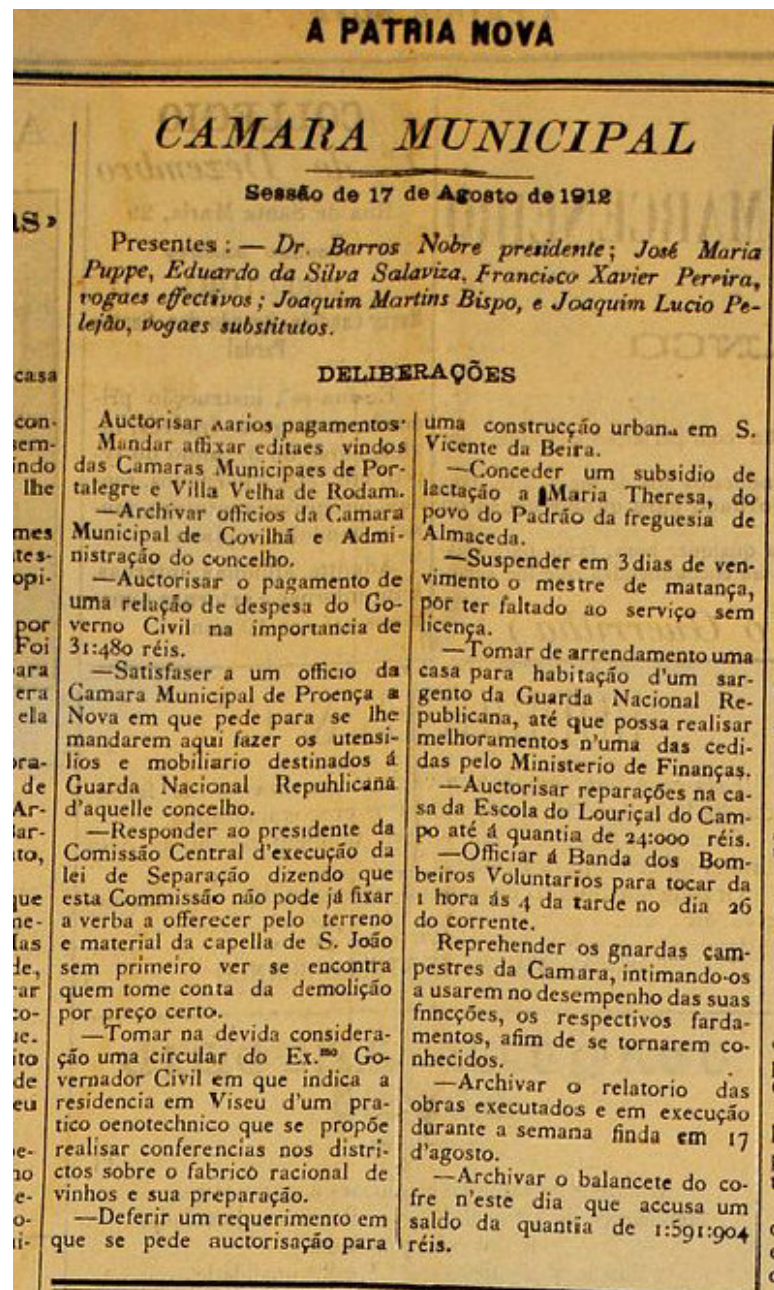


Figura 11. Deliberações da Sessão de 17 de Agosto de 1912.



Figura 12. Deliberações da Sessão de 31 de Agosto de 1912.

Assim, as questões do património não eram, àquele tempo, pelo menos na imprensa de Castelo Branco, tema que fosse noticiado e debatido, passando um pouco ao lado da consagração do monumento histórico em Portugal no séc. XIX, que no dizer de Lúcia Rosas “encontrou na imprensa um meio privilegiado não só de mediatização mas também de debate e formulação teórica”²⁸

A demolição da capela de São João passou, assim, ao lado dos jornais da cidade, dos seus directores e colaboradores. Podemos mesmo dizer que deve ter passado despercebido à população local, apesar da nota da autoria de Gil Reis, já aqui referida.

1.5. O que se poderia ter evitado

As questões relacionadas com a destruição e preservação do património em Portugal, não são recentes. Já em Agosto de 1721, o Monarca D. João V fez chegar à Academia Real da História Portuguesa Ecclesiastica e Secular, o Alvará Régio a favor dessa Academia e que tinha como objectivo legislar para a proibição da destruição e demolição do património²⁹.

Posteriormente, pela época da primeira tentativa de demolição da capela, Alexandre Herculano escrevia “erguemos um brado a favor dos monumentos da história, da arte, da glória nacional, que todos os dias vemos desabar em ruínas”³⁰, alertando assim, para a destruição do património que se verificava um pouco por todo o país.

Ainda em 1835, a Carta de Lei datada de 15 de Abril determina o modo como são vendidos os bens nacionais, excluindo: “as obras e edifícios de notável antiguidade que mereçam ser conservados como primores da arte, ou como monumentos históricos de grandes feitos, ou de épocas nacionais”³¹. Talvez a capela de São João não correspondesse aos termos de “*primores da arte*”, “*monumentos históricos de grandes feitos*”, “*ou de épocas nacionais*”, mas constituía, para todo o efeito, um património que podia e devia ter sido preservado. Mas a ânsia de encher os cofres do Estado fez com

que a venda dos bens tivesse um efeito prejudicial na preservação do património nacional³².

Em 1845, Almeida Garrett³³ criticava, em “Viagens na Minha Terra”, o estado de degradação em que se encontrava o património português, assumindo mesmo a total ignorância dos governantes sobre as questões da nossa identidade e a destruição dos padrões da nossa história³⁴.

Fora de Portugal, o tema de vandalismo do património suscitava igualmente o interesse de escritores e historiadores, ao ponto de, em 1825, Victor Hugo declarar “guerra aos demolidores” e cujo texto viria a ser publicado quatro anos mais tarde³⁵ e onde é abordada a destruição do património em terras francesas.

Mas, voltamos ao tema da destruição da Capela de São João. Em 1910, é classificado o Cruzeiro como Monumento Nacional. Não existiam ainda as chamadas Zonas de Servidões Administrativas do Património Cultural, que só viriam a ser criadas em 2009³⁶. Assim, a classificação do Cruzeiro como Monumento Nacional apenas se restringiu ao monumento e não à zona envolvente, pelo que a Capela não se encontrava abrangida por qualquer norma de protecção.

Poderia ter sido preservada a Capela? Acreditamos que sim. As razões invocadas para a demolição do templo, inicialmente para instalação do mercado diário e depois para embelezamento do largo, não nos parecem justificações compreensíveis para a destruição de um monumento.

Poderiam ter sido encontradas outras soluções? Admitimos que sim. O mercado diário poderia ocupar outro espaço e o embelezamento do largo, seria possível em conjunto com a capela e o cruzeiro.

O facto é que a capela foi destruída em 1912 e hoje apenas é memória nas velhas

²⁸ROSAS, Lúcia Maria Cardoso – *Monumentos Pátrios. A arquitectura religiosa medieval – Património e restauro (1835-1928)*. Dissertação de doutoramento em História de Arte. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, p.15.

²⁹RAMOS, Paulo Oliveira - O Alvará régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes. In *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*, III Série, volume 6, Lisboa, Universidade Aberta, 2005, pp. 87-97.

³⁰HERCULANO, Alexandre – Monumentos Patrios. In *Opúsculos*. Tomo II. Lisboa: Casa da Viuva Bertrand & Cª, 1838, p. 6.

³¹PORTUGAL. *Colecção de Leis*, p. 119.

³²ALVES, Carlos Filipe Pereira - *As Intervenções da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais na Catedral de Viseu*, p. 2 [em linha]. [Acedido em 7 Fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: http://www.projectopatrimonio.com/viseupedia/documentos/viseupedia_n05.pdf>.

³³GARRETT, Almeida – *Viagens na minha terra*. 1ª ed. Lisboa: Typ. Gazeta dos Tribunais, 1846.

³⁴BUCHO, Domingos – Elvas, património mundial da UNESCO: O significado da classificação. *Aprender* [em linha], Nº. 34 (2013), p. 87-92. Atual. s/d [consult. 7 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.esep.pt/aprender/index.php/revistas/111-revista-aprender-n-34>>.

³⁵HUGO, Victor – Guerre aux démolisseurs. *Revue des deux mondes*. Paris: Bibliothèque Nationale de France, Tomo 1 (1829) p. 153-164.

³⁶DECRETO-LEI nº. 309/2009, de 23 de Outubro. Diário da República, I-Série. 206 (23-10-2009) 7976

páginas dos jornais da época, assim como num painel de azulejo existente no Jardim do Paço Episcopal, em Castelo Branco (Figura 13).



Figura 13. Painel de Azulejo com a Capela de São João - Jardim do Paço Episcopal (Fonte: Câmara Municipal de Castelo Branco).

2. Conclusões

Ao longo deste artigo, demonstramos a importância que a capela de S. João poderia ter no panorama do património construído para a identidade do velho burgo, já que fazia parte, como foi referido, de um conjunto arquitectónico valorizado pelo Cruzeiro e pela proximidade do Paço Episcopal e jardins anexos. Aliás, a importância do conjunto não teria passado despercebido ao arquitecto que projectara o Jardim do Paço, pois que incluiu num dos painéis de azulejos, a imagem da capela com o cruzeiro (Figura 13).

Pelos dados analisados, podemos verificar a enorme falta de interesse e sensibilidade por parte dos responsáveis municipais para com o património da cidade, aliado ainda à falta de legislação adequada.

Por outro lado, a importância dada ao assunto, pela imprensa regional, foi nula. Não compreendemos como a maioria dos jornais locais da época, que se diziam defensores dos interesses da região, deixaram passar em claro um acontecimento de importância para o património local.

Uma análise atenta, a toda a documentação, permitiu observar que a destruição da Capela de S. João poderia ter sido evitada, caso tivesse existido vontade política e entendimento das verdadeiras necessidades para a cidade.

Referências bibliográficas

ALVES, Carlos Filipe Pereira - *As Intervenções da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais na Catedral de Viseu* [em linha]. [Acedido em 7 Fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL:http://www.projectopatrimonio.com/viseupedia/documentos/viseupedia_n05.pdf>.

ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – *Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco*. Mç. 034, livro 19, 1835.

ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – *Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco*. Mç 043, livro 50, 1912.

ARQUIVO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO – *Livro de Actas da Vereação da Câmara Municipal de Castelo Branco*. Mç 043, livro 51, 1912.

BUCHO, Domingos – Elvas, património mundial da UNESCO: O significado da classificação. *Aprender* [em linha], N.º. 34 (2013), p. 87-92. Atual. s/d [consult. 7 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL:<http://www.esep.pt/aprender/index.php/revistas/111-revista-aprender-n-34>>.

Câmara Municipal. *A Patria Nova*. Ano 1º, N.º. 39 (22 Ago. 1912).

Câmara Municipal. *A Patria Nova*. Ano 1º, N.º. 41 (5 Set. 1912).

CARDOSO, Eloy – Apontamentos para a História de Castelo Branco. *Estudos de Castelo Branco*. Castelo Branco: Gráfica de S. José, N.º. 8, 1963, p. 88-103.

CASTRO, Janio Roque Barros de – As festas religiosas em louvor de São João Baptista na Bahia. IV *ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, 28 a 30 de maio de 2008. Bahia: Faculdade de Comunicação [em linha]. Atual. s/d. [Consult. em 6 Fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14393.pdf>>.

CHAMBINO, Mário Lobato – O São João do Rosmaninhal. *Açafa On Line* [em linha]. Nº. 1 (2008), p. 6. [consult. 6 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: http://www.altotejo.org/acafa/docs/Arquivo/Sao_Joao_do_Rosmaninhal.pdf>.

CHOAY, Françoise - *L'Allégorie du Patrimoine*. Paris: Editions du Seuil, 1992.

DECRETO de 23 de Junho. Diário do Governo, nº. 136 (23-06-1910) 2164.

DECRETO-LEI nº. 309/2009, de 23 de Outubro. Diário da República, I-Série. 206 (23-10-2009) 7975-7987.

GARRETT, Almeida – *Viagens na minha terra*. 1ª ed. Lisboa: Typ. Gazeta dos Tribunais, 1846.

HERCULANO, Alexandre – Monumentos Patrios. In *Opúsculos*. Tomo II. Lisboa: Casa da Viuva Bertrand & Cª, 1838.

HUGO, Victor – Guerre aux démolisseurs. *Revue des deux mondes*. Paris: Bibliothèque nationale de France, Tomo 1 (1829).

MATOS, José Vasco Mendes de Matos – *Esquema para uma Biografia da Cidade de Castelo Branco*. Castelo Branco: Gráfica de S. José, 1972.

MOREIRA, Carla – O entendimento de património no contexto local. *Oppidum* [em linha]. Nº. 1(2006). Atual. s/d. [consult. 1 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL:http://www.rotadoromanico.com/SiteCollectionDocuments/Romanico_Mais%20Informacao/Revista%20OPPIDUM/O_entendimento_do_Patrim%C3%B3nio_no_contexto_local_pp.127-140.pdf>.

PORTUGAL. *Ordenações, e Leis do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV. Novamente Impressas*. Livro Primeiro. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fora, Camara Real de Sua Magestade, 1776.

PORTUGAL. *Colecção de Leis e outros Documentos Officiais publicados desde 15 de Agosto de 1834 a 31 de Dezembro de 1835*. Quarta Série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.

RAMOS, Paulo Oliveira - O Alvará régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes. In *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade*, III Série, volume 6, Lisboa, Universidade Aberta, 2005, pp. 87-97.

REIS, Gil. Acontecimentos que foram notícia. *Reconquista* (10 Fev. 2006).

REIS, Gil. Acontecimentos que foram notícia. *Reconquista* (22 Set. 2006).

ROSAS, Lúcia Maria Cardoso – *Monumentos Pátrios. A arquitectura religiosa medieval – Património e restauro (1835-1928)*. Dissertação de doutoramento em História de Arte. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.

SANTOS, Sara Gisela Oliveira Ferreira – Direito do Património Cultural. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto [consult. 1 fev. 2014]. Disponível na Internet: <URL: www.cije.up.pt/download-file/205>.

SILVA, Hermano J. das Neves Castro e – *A Misericórdia de Castelo Branco: Apontamentos Históricos*. Castelo Branco: Pap. Semedo, 1958.

Touradas de São João. *Acção Regional*, nº. 2 (18 de Dez. 1914).